



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 030/2023 - UASG 453230**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de motobombas e acessórios destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 27 dias do mês de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 023/2023, para deliberar acerca da homologação dos **itens 03 e 04**. Inicialmente, informa-se que, em 09/02/2023, às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Considerando que, na data de 05/04/2023, a Pregoeira convocou a empresa ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA, quarta colocada para o item 03 e quinta colocada para o item 04, para enviar sua proposta ajustada, na condição de arrematante. Após o recebimento da proposta, a Pregoeira solicitou a análise técnica da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0016480790/2023 - SAP.LCT. Em 06/04/2023, através do Memorando SEI nº 0016481105/2023 - SED.URC, a secretaria se manifestou, quanto aos **itens 03 e 04**: *"A proposta ofertada pela proponente atende ao descritivo estabelecido no Termo de Referência."* (grifo nosso) Deste modo, em 13/04/2023, os **itens 03 e 04** foram homologados para a empresa ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA, conforme documento SEI nº 0016543528. Contudo, ao ser convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, em 20 de abril de 2023, a empresa encaminhou e-mail alegando que: *"Os descritivos dos produtos na ATA estão diferentes dos descritivos ofertados em Proposta Comercial aceita pelo Pregoeiro. Segue anexo Proposta. Dessa forma, solicitamos correção da referida ATA colocando os descritivos idênticos com nossa Proposta Comercial conforme descrito abaixo: (ITEM 03) "Motobomba centrífuga, trifásica, 2CV, diâmetro de sucção 1.1/2", diâmetro de recalque 1.1/2", 220V" (ITEM 04) "Motobomba centrífuga, trifásica, 2CV, diâmetro de sucção 1.1/2", diâmetro de recalque 1.1/2", 220V" Obs.: a divergência está na parte onde cita o "diâmetro de recalque" e a "tensão" dos equipamentos. Onde lê-se na ATA: "diâmetro de recalque 1.1/4", 220V ou bivolt" O ofertado por nossa empresa: "diâmetro de recalque 1.1/2", 220V", conforme documento SEI nº 0016681332. Assim, considerando a descrição dos **itens 03 e 04** constantes no edital: "Motobomba centrífuga, trifásica, 02CV, diâmetro de sucção 1.1/2", diâmetro de recalque 1.1/4", 220V ou bivolt.", bem como a manifestação da empresa. A Pregoeira, em 24/04/2023 solicitou manifestação técnica da secretaria requisitante, acerca da aceitabilidade do produto ofertado pela empresa ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA, considerando a divergência da descrição citada anteriormente, bem como as especificações do Termo de Referência - Anexo VII do edital. Em 26/04/2023, a Secretaria de Educação enviou o Memorando SEI nº 0016685470/2023 - SED.URC onde concluiu: "Constata-se que os produtos (motobombas) ofertados não possuem diâmetro de recalque de 1.1/4 (mas de 1.1/2", diverso do previsto no Edital); Considerando que deverá ser atendido na íntegra as especificações do Edital e anexos; Desta forma, não há aceitabilidade quanto aos produtos ofertados." Ante ao exposto, é preciso anular o ato que adjudicou os **itens 03 e 04** para a empresa ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA para os **itens 03 e 04**, realizada no dia 13 de abril de 2023, conforme documento SEI nº 0016543528. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião*

e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Renata Pereira Sartotti

Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA para os itens 03 e 04, realizada no dia 13/04/2023 (documento SEI nº 0016543528).

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/04/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 27/04/2023, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016724188** e o código CRC **F2616DE1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br